



PROCESSO N.º : 2023001194  
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO  
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências (Feira do Troca do Distrito de Olhos D'Água, Município de Alexânia-GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que dispõe sobre o reconhecimento da Feira do Troca, realizada no Distrito de Olhos D'Água, Município de Alexânia-GO, como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A **justificativa** da proposição expõe que a Feira do Troca foi criada em 1974, como parte de um projeto de arte e educação, implantado pela professora Laís Aderne, no Distrito de Olhos D'Água.

O evento reúne manifestações artísticas e culturais da região, com a exposição e comercialização de peças artesanais, realização de oficinas de arte, bem como apresentações de dança e música.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que a Feira do Troca desempenha um papel importante na promoção da sustentabilidade, na conscientização sobre o consumo responsável e na promoção da inclusão social. Oferece uma alternativa valiosa ao modelo de consumo tradicional e contribui para um mundo mais sustentável e equitativo.





Ademais, as manifestações culturais no evento, através de apresentações de dança e música, são vitais para a preservação da diversidade cultural, o fortalecimento das comunidades e a celebração da criatividade humana.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto visa ao apoio e incentivo à preservação do bem de valor histórico cultural, a fim de manter em devido grau de proteção e manutenção, conforme apregoa a Constituição Federal, art. 215.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa para que a Feira do Troca seja reconhecida como patrimônio cultural do Estado já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame.

Ante o exposto, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de setembro de 2023.

**DEPUTADO VETER MARTINS**  
**RELATOR**

Rdmm/Aavj

